PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000052/26

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 04-C.E/2026
Art. 28, II e Art. 6º, XXXVIII – CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: **a) menor preço**

SECRETARIA DEMANDANTE:
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:
HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA - Diretor Interno de Licitações:
Portaria Municipal nº 05 de 16 de janeiro de 2026

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO:
FRANCK JACKSON DE ARAÚJO: Portaria Municipal nº 05 de 16 de janeiro de 2026
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021. *Art. 6º, LX* - *Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, [...] certame até a homologação*

OBJETO: O presente certame tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de conclusão de uma construção de Quadra Escolar Coberta na cidade de Marcelino Vieira RN, conforme projeto básico em anexo.

VALOR TOTAL DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO:
Valor disponível para contratação R$ 866.034,39 (oitocentos e sessenta e seis mil e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) conforme planilha orçamentária do projeto básico de engenharia

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 19/10/2026 A 27/11/2026
ABERTURA DIA 27/11/2026 as 08h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO DE VISUALIZAÇÃO E DOWNLOADS DO EDITAL E ANEXOS
- ✓ Bolsa Brasileira de Mercadorias - novobbmnet.com.br
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ✓ Portal da Transparência Municipal: https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php
- ✓ Portal do TCE/RN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Tipo Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Art. 56. Inciso I
[Aberto e Fechado]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000052/26
LICITAÇÃO Nº. 04-C.E/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, representado por sua Autoridade Competente mediante as peças que ora integra os autos, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Concorrência Eletrônica nº 04-C.E/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por Empreitada por Preço Global, através do site www.novobbmnet.com.br, o edital foi redigido pelo Diretor Interno de Licitações nomeado pela Portaria Municipal nº 05/2026-GP e será publicado, acompanhado e julgado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 05/2026-GP, conforme condições estabelecidas no presente Edital. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 12.343, publicado em 30 de dezembro de 2024 que atualiza os valores para as licitações e Regulamentações Municipais, bem como as condições, a seguir estabelecidas

Data de abertura da sessão pública: 27/11/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: Portal Novobbmnet - www.novobbmnet.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Publicidade: A publicidade do edital será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN - https://www.marcelinovieira.rn.gov.br, no Sistema de Tramitação de Processos e Documento – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Ficam estabelecidos como meios de comunicação e contato com o Setor de Licitação, o www.novobbmnet.com.br. Por meio dos canais "Esclarecimentos e/ou Impugnações." Nos limites de tem previstos por lei vigente.

Não havendo* expediente *ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.novobbmnet.com.br

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de conclusão de uma construção de Quadra Escolar Coberta na cidade de Marcelino Vieira RN, conforme projeto básico em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
1.2. As especificações técnicas detalhadas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **obra de engenharia especial**, envolvendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução integral dos serviços.
1.4. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas da obra, serviços, instalações e demais providências indispensáveis à sua completa realização, correndo sob inteira responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais a serem empregados.
1.5. A licitação será realizada em item único e indivisível, vedado o seu fracionamento, em razão da natureza do objeto.
1.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, em conformidade com o art. 33, inciso I, combinado com o art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.7. Na contratação decorrente desta licitação, será assegurado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
1.8. Em caso de divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico do Portal Novobbmnet e as disposições deste Edital, prevalecerão estas últimas.
1.9. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
1.10. Valor disponível para contratação R$ 866.034,39 (oitocentos e sessenta e seis mil e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) conforme planilha orçamentária do projeto básico de engenharia

2. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação**, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe, em especial, as seguintes atribuições:
2.1.1. Coordenar e conduzir o processo licitatório;
2.1.2. Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2.1.3. Conduzir a sessão pública em meio eletrônico;
2.1.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
2.1.5. Dirigir a etapa de lances;
2.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
2.1.7. Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo exercer juízo de retratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, findo o qual encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente;
2.1.8. Indicar o vencedor do certame;
2.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
2.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;
2.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, propondo a adjudicação, a homologação e a formalização da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, conforme o caso
2.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, de outros setores da Administração ou de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme previsto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar sua decisão.

2.3. Os agentes públicos designados ficam sujeitos às vedações e responsabilidades previstas nos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à prevenção de conflitos de interesse, à observância da segregação de funções e à responsabilização pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, na classificação abaixo:

Despesa 12 361 0042 1195 0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - 185 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.570.0000-001 001

TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 8652

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento constitui requisito básico para participação na presente Concorrência Eletrônica, devendo ser realizado na Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br), conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

4.2. O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal, implicando a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações inerentes ao certame.

4.3. O licitante será responsável, de forma exclusiva e formal, por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances registrados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes. O provedor do sistema e o órgão promotor da licitação ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É obrigação do licitante conferir a exatidão e a veracidade de seus dados cadastrais na Bolsa Brasileira de Mercadorias e mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos competentes, devendo providenciar, de imediato, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

4.4.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de habilitação ou a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração.

4.5. O credenciamento no sistema eletrônico não dispensa a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados e previamente credenciados no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br), observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.1. O acesso ao sistema e a sua operacionalização deverão observar as normas, procedimentos e condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no referido sítio eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o pleno cumprimento dessas regras

5.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.4.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação

5.4.3. Sociedades Cooperativas e Empresas Reunidas em Consorcio no presente certame;

5.4.3.1. A vedação se justifica pelo disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/12, bem como na Súmula 281 do TCU, que reconhece a incompatibilidade da atuação de cooperativas de trabalho em contratações que demandem subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, características inerentes à relação empregatícia;

5.4.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

5.4.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.12. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação fundamenta-se no exercício do poder discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando que existem, no mercado, empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficientes para atender, individualmente, às exigências previstas neste edital, sem prejuízo à ampla competitividade, conforme análise constante do processo administrativo que originou o presente certame

5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.11. A vedação de que trata o item 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
6.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
6.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;

6.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. O licitante deverá apresentar, na proposta, o valor unitário de cada item, bem como o valor total/global do objeto, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste edital (menor preço global).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação. As propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste edital serão desclassificadas no momento da análise de conformidade, antes da fase de lances.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá, no momento do cadastramento e envio Habilitação e da Proposta no sistema eletrônico, anexar o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, quando exigida, como requisito de pré-habilitação.

8.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente aos itens cotados. A presente exigência encontra amparo no art. 58, caput e §1°, da Lei n° 14.133/2021.

8.2.1. Os licitantes deverão apresentar, no ato de envio da Habilitação e Proposta, o comprovante da garantia de proposta, observado o disposto no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

TITULAR: CAUÇÃO GARANTIA

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1109-6

CONTA CORRENTE: 25013-9

8.2.1.2. Caso o comprovante bancário não permita a confirmação do depósito referente à garantia, a proposta será **desclassificada**, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por desconformidade insanável com as exigências do edital.

8.2.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública da licitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de exclusão do certame.

8.2.2.1. No caso de prestação na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e deverá possuir registro válido na SUSEP até a data e o horário da abertura da sessão pública, sob pena de rejeição da garantia.

8.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Implicará a execução, pelo Município, do valor integral da garantia de proposta, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à sua formalização (§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

II – Desistência imotivada da proposta após o encerramento da fase de lances e do prazo recursal, antes da homologação;

III – Quando o licitante declarado vencedor não apresentar a garantia contratual exigida para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

8.2.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e na forma estabelecidos, ou tiver a garantia rejeitada, será excluído do certame por ausência de requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, caput, combinado com o art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Em caso de execução da garantia de proposta não adimplida voluntariamente, o valor correspondente poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, sem prejuízo da sua cobrança judicial ou da compensação mediante retenção em eventuais créditos decorrentes de outras contratações do mesmo licitante.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Na abertura da sessão pública, o Agente de Contratação verificará inicialmente o atendimento aos requisitos formais da proposta, especialmente quanto ao prazo mínimo de validade estabelecido neste Edital e à comprovação da garantia de proposta, quando exigida

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 50,00 (CINQUENTA) REAIS**

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

9.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

9.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

9.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

9.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme decreto nº 12.304, de 2024.

9.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2. Empresas brasileiras;

9.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, atualizada em conformidade com o último lance ofertado e eventual negociação realizada, deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, observando-se as seguintes condições

10.1.1. Estar redigida em língua portuguesa, em consonância com as especificações deste Edital e seus Anexos, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, preferencialmente em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

10.1.2. Conter a descrição clara do objeto, em conformidade com o Projeto Básico e os demais documentos técnicos que integram o edital;

10.1.3. Apresentar os preços unitários e o valor global da proposta, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional (Real), compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;

10.1.3.1. Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais, vedada a utilização de índices ou parâmetros não previstos neste edital.

10.1.4. Estar acompanhada dos documentos técnicos complementares necessários à sua análise e compatibilidade com o orçamento-base, em especial:

I – **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo constante no Projeto Básico;

II – **Planilha de Quantitativos e Preços**, ajustada ao lance vencedor, nos formatos PDF e Excel, preenchida com custos unitários e globais, incluindo totalização por item e geral, em conformidade com o orçamento-base (Anexo II);

III – **Composição dos Preços Unitários**, detalhando insumos, encargos sociais, bonificações e despesas indiretas (BDI), nos formatos PDF e Excel, conforme modelo constante no Projeto Básico

10.1.4.1. Na Planilha de Quantitativos e Preços não deverá constar valor unitário para itens com quantitativo igual a zero, nem ser apresentada composição de preços para tais itens, sob pena de desclassificação da proposta por desconformidade insanável.

10.1.5. A classificação da proposta final observará exclusivamente o critério de menor preço global, nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos referidos nos subitens 10.1.1 e 10.1.4 deverão identificar o licitante e conter a assinatura do responsável técnico habilitado, com número de registro no CREA ou CAU, conforme a Lei, além da assinatura do representante legal da empresa.

10.3. Eventuais equívocos formais identificados pelo setor técnico de engenharia, no preenchimento da Planilha de Quantitativos e Preços, do Cronograma Físico-Financeiro ou do BDI, que não comprometam a exequibilidade da proposta nem alterem o valor global ofertado, não constituem motivo para desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante no prazo definido pelo Agente de Contratação, observado o art. 64, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Divergências de ordem aritmética entre valores unitários e totais poderão ser ajustadas pelo setor técnico, com ciência ao licitante, desde que não impliquem majoração do valor global da proposta e respeitado o critério do menor preço global.

10.4. A versão final da Planilha de Quantitativos e Preços e do Cronograma Físico-Financeiro do licitante vencedor será disponibilizada no sistema eletrônico do processo licitatório, onde permanecem registrados todos os atos para consulta pública e acesso aos interessados, assegurando publicidade, transparência e controle social, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. iniciada a sessão, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

11.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens (11.1.1 a 11.1.3) acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.;

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Não forem enviadas via sistema eletrônico em campo próprio no período de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogada uma única vez por igual período, mediante solicitação do concorrente no chat de mensagens do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br no período de tempo dado pelo agente de contratações da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN

11.5.2. Contiver vícios insanáveis;

11.5.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência/projeto básico;

11.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

11.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

11.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

11.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.8.1. Antes de ter sua Proposta desclassificada por inexequibilidade, ao Licitante será franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

11.8.1.1. Para tanto, será concedido a esse Licitante, 2 (duas) horas, a partir da solicitação expedida pelo Agente de Contratação, prorrogável uma vez por igual período por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, para que possa fazer uso da oportunidade de defesa de sua Proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

11.8.1.2. O Licitante deverá demonstrar que o valor da Proposta é compatível com a execução do objeto licitado, em seu todo e suas fases, porém de modo especial no que se refere a itens de valor materialmente relevante e essenciais para a boa execução do objeto licitado que são aqueles obtidos pela curva ABC, mas sem se limitar a esses quando cabível/necessário, relativo aos custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos, sem prejuízo de outros argumentos e provas que possam vir a esclarecer/comprovar a exequibilidade da proposta.

11.8.1.3. Para tanto, deverão ser apresentadas as composições de custos unitários e correspondentes custos, acompanhadas da origem desses valores e, quando os custos apresentados não tiverem procedência de Banco de Preços Oficiais, anexar cotações de mercado certificadas pelos fornecedores (ou outros documentos comprobatórios dos preços unitários ofertados). Quanto aos coeficientes de produtividades e de consumo apresentados informar o referencial técnico de origem, que seja reconhecido e de acesso público.

11.8.1.4. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita pelo Licitante mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem os custos incorridos para a execução do objeto e, em regra, não serão aceitas provas unilaterais como declarações "eu consigo fazer" ou planilhas sem qualquer fundamentação da composição de custos e/ou valores/coeficientes/índices, elaboradas pelo próprio Licitante sem lastro documental. Em função do caso concreto poderão ser aceitos documentos diversos a esses elencados.

11.8.1.5. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

11.8.1.6. O Agente de Contratação quando da solicitação poderá apontar itens de necessidades pontuais a serem atendidos pelo Licitante.

11.8.1.7. A não comprovação da exequibilidade da Proposta resultará em sua desclassificação.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.9.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.18. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital em campo próprio na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br agrupados em arquivo único e sequenciado conforme se pede no edital.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.8.1. A exigência da visita in loco pelo representante indicado pela empresa (representante Legal ou procurados, ou equipe técnica devidamente identificado). É pelo motivo da obra estar a bastante tempo parada e devido a degradações naturais, avarias, e outras ações do tempo e de desgastes provocados por razões desconhecidas, sendo que o registro fotográfico por mais preciso que seja, não consegue mostrar, é que se justifica a presente solicitação de visita ao local para evitar possíveis pedidos de aditivos por serviços por motivo de desconhecimento prévio e detalhado na formação dos valores em suas respectivas propostas;

12.8.2. O licitante deverá realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail cplpmmv@gmail.com, ou, presencialmente, no Setor de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP, 59.970-000, de modo que seu

agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. A administração será comunicada e disponibilizado um servidor para mostrar o local das obras.

12.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

12.11. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após convocação do Agente de Contratação via chat, na forma prevista neste Edital, em formato digital.

12.11.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação, desde que emitidos anterior a data e horários de abertura da sessão, ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **01:00:00 (UMA) HORA**:

12.11.1.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11.1.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.11.1.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.11.1.5. Há vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e proposta, por equivoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Acórdão 1211/2021 – Plenário TCU)

12.11.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação

12.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.13.1.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.13.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei

12.13.1.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.13.1.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.13.1.5. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.13.1.6. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.13.1.7. Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada.

12.13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.13.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.13.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.13.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da Comarca sede da Pessoa Jurídica e Pessoa Física, com validade de no máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da **Certidão da Corregedoria de Justiça** do Estado sede do licitante, informando o(os) competente(s) cartório(s) da Comarca sede do licitante

12.13.3.2. Certidão de Protesto de pessoa jurídica emitida pelo cartório competente

12.13.3.3. Balanço Patrimonial, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1, devidamente assinados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe, obtidos por meio da aplicação das seguintes formas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{a Ativo Circulante a}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.13.3.4. É vedada a sua substituição por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
12.13.3.5. Capital Circulante Liquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros de sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
12.13.3.6. Patrimonio liquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
12.13.3.7. A exigência de comprovação de capital circulante liquido (CCL) mínimo de 16,66% mostra-se adequada e proporcional nas contratações de serviços continuados, como é o caso do presente certame;
12.13.3.8. Tal previsão encontra amparo legal no artigo 58, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do TCU (Ex. Acórdão nº 1214/2013 Plenário), que reconhece a pertinência do referido percentual para essa modalidade de contratação, em razão da necessidade de assegurar a capacidade econômico financeira da futura contratada;
12.13.3.9. Os indicadores fixados acima, deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
12.13.3.10. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a Pessoa Jurídica ter sido constituída a menos de 02 (dois) anos;

12.13.4. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um dose avos dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos, nos termos do art. 69, §3°, da Lei nº 14.133/2021. Essa relação deverá ser apresentada em formato de quadro ou tabela, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- DESCRITIVO DO OBJETO;
- VALOR TOTAL DO CONTRATO;
- VALOR JÁ MEDIDO;
- VALOR A MEDIR;
- PERCENTUAL EXECUTADO

12.13.4.1 A relação deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico habilitado, com número de registro no CREA ou CAU, conforme o caso.
12.13.4.2 O Agente de Contratação/Comissão poderá, em sede de diligência, solicitar a apresentação de cópia dos termos contratuais e respectivos aditivos referentes aos compromissos que não tenham sido firmados com a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.

12.13.4.3 Caso a licitante não possua compromissos dessa natureza, deverá apresentar declaração formal nesse sentido, assinada pelo representante legal da empresa.

12.13.4.4 A omissão de qualquer contrato na relação referida no subitem 12.13.3.3, bem como a apresentação de dados falsos, poderá acarretar a inabilitação da licitante e sua responsabilização administrativa, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

12.13.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.13.4.1. Devido à necessidade de se certificar que a contratada tenha os requisitos necessários para cumprir as tarefas que serão exigidas **para executar os serviços de conclusão de uma construção de Quadra Escolar Coberta na cidade de Marcelino Vieira RN, conforme projeto básico em anexo**, solicita-se, das empresas participantes do processo licitatório, registro no CREA e atestados de capacidade técnica e/ou acervo técnico, conforme disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021. Estes atestados são relacionados à qualificação técnica operacional (comprovação de execução de serviços similares por parte da empresa). Os itens pedidos para serem comprovados por meio dos atestados e/ou acervo técnico são baseados nos itens de maior relevância constatados na planilha orçamentária para execução do objeto, conforme a Curva ABC constante no Projeto Básico em anexo, para comprovação de aptidão compatível ao objeto licitado, tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica. No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

12.13.4.2. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, bem como as **Certidões de Registro e Quitação dos respectivos responsáveis técnicos** vinculados à empresa, emitidas pelo CREA da jurisdição da sede da licitante e Conselho Regional de Administração do Estado sede da licitante, esse último quando o caso couber.

12.13.4.2.1. Estes devem ser apresentados em nome da empresa participante e do técnico indicado como responsável.

12.13.4.2.2. A Prova da empresa possuir profissional de nível superior, com formação na seguintes área:

a) Engenheiro civil;

12.13.4.2.3. Prova da empresa possuir profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA;

a) A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita da seguinte maneira: **I)** em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; **II)** no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), **III)** o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou ART de Cargo e Função que vincula o profissional ao quadro da empresa atualmente;

12.13.4.3. Acervo Profissional: A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou certidão do mesmo, que contenham: **EXECUÇÃO DE COBERTURA, mediante os percentuais mínimos exigidos:**

a) Estrutura de aço em arco vão de 30m, e,
b) Telha metálica em chapa galvanizada e=0.5mm

Itens do Orçamento	Descrição dos serviços	Quantidade Prevista em Projeto	Percentual Exigido	Total Mínimo de Acervo exigido
6.1	Estrutura de aço em arco vão de 30m	1.114,00 m²	45%	501,00 m²
6.2	Telha metálica em chapa galvanizada e=0.5mm	1.114,00 m²	45%	501,00 m²

12.13.4.4. **Acervo Operacional**: Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a mesma ter executado obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA (Item 6.0 da planilha orçamentária)

12.13.4.5. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada;

12.13.4.6. Declaração indicando quem será o responsável técnico pelo acompanhamento da obra, caso seja declarado vencedor do certame.

12.13.4.7. Os documentos solicitados para habilitação deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração

- **SÚMULA TCU Nº 263**: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

12.13.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO:

12.13.5.1. **Apresentar, sob pena de inabilitação, DECLARAÇÃO formal de disponibilidade dos equipamentos, máquinas, materiais e mão de obra especializada para cumprimento do objeto da licitação.**

12.13.5.2. **Apresentar, sob pena de inabilitação, comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante:**

➢ Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da **Concorrência Eletrônica nº 04-C.E/2026**, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN";

➢ Vistoria prévia ao local de execução da obra, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos: ► "ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos

trabalhos relativamente ao objeto da **Concorrência Eletrônica nº 04-C.E/2026**, realizada pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN" ◄.

12.13.5.3.1. No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido agendamento junto ao setor competente do Órgão Realizador do Certame que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados

12.13.5.3. **A Licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do Quadro de Pessoal Técnico**: Este documento deverá ser submetido pela empresa licitante para comprovar a disponibilidade e a participação de pessoal técnico qualificado vinculado à mesma durante a execução dos serviços objeto desta licitação. Deverá incluir uma declaração dos profissionais indicados, confirmando sua participação direta e contínua nos serviços, até a aceitação final dos mesmos. A declaração deve ser assinado pelo representante legal da licitante com a anuência dos profissionais envolvidos. É permitida a substituição dos profissionais, desde que o substituto tenha qualificações equivalentes ou superiores e seja previamente aprovado pela Administração Municipal.

12.13.5.4. **Apresentar, sob pena de inabilitação**, Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.13.5.5. **Apresentar, sob pena de inabilitação,** Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.13.5.6. **Apresentar, sob pena de inabilitação**, Declaração de ciência dos termos do Edital. "O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos"

12.13.5.7. **Apresentar, sob pena de inabilitação**, Declaração de inexistir fato impeditivo. "O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores"

12.13.5.8. **Apresentar, sob pena de inabilitação**, Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Órgão Realizador do Certame. "O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias."

12.13.5.9. **Apresentar, sob pena de inabilitação**, Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado. "O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado."

12.13.5.10. **Apresentar, sob pena de inabilitação**, Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. "O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas."

12.13.5.11. **Apresentar, sob pena de inabilitação**, Declaração de que o representante da empresa visitou o local onde serão realizados os serviços, acompanhada das assinaturas e representante da empresa.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.12.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DOS RECURSOS.

13.13. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.15. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.15.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.15.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.15.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.15.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.16. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.18. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.19. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.21. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.22. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.13. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

14.13.1. Quando houver provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores à sessão pública realizada ou quando for anulada a própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos invalidados e os que deles dependam.

14.13.2. Quando ocorrer erro na aceitação da proposta de menor preço, ou caso o licitante declarado vencedor não assine o contrato, não retire o instrumento equivalente, não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigida nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou ainda em caso de rescisão contratual. Nesses casos, serão observados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com a devida convocação dos licitantes remanescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

14.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.14.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico de disputa ("chat"), por e-mail, por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, ou conforme a fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

14.14.2. Quando a convocação ocorrer por e-mail, será considerada válida aquela enviada para o endereço constante no cadastro do portal eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no referido sistema.

14.15. Todas as comunicações e convocações serão registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos do processo licitatório, assegurando a transparência e a publicidade dos atos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.13.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

15.13.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.13.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.13.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.13.4.12. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS". Neste caso, o Agente de Contratação/Comissão examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato

15.14. O Sistema www.novobbmnet.com.br gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16.2. O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, e afirma vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

16.3. O(A) Gestor(a) de Contrato será a Sra. Karla Joelma da Silva – Titular do Setor, com amplos poderes, o qual acompanhará a execução do contrato a ser redigido e o Fiscal do Contrato será o Sr. Francisco Rair de Santana inscrito no CERA-RN, 2116105510, que fiscalizará e atestará os serviços deste contrato, juntamente com a equipe técnica municipal;

16.4. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido neste Edital, contados do recebimento da convocação.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.7. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira /RN.

16.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.9. O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar na Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN;
c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
f) Matrícula CEI da obra;
g) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS;
h) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.
i) Alvará de Licença para construção, emitido pela Secretaria Municipal de Tributação ou Administração da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.

16.10. A execução dos serviços, ora licitados, sob regime de empreitada por preço global deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital.

16.11. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato. Caso haja subcontratação, a empresa contratante deverá protocolar ao Setor de Engenharia desta Prefeitura de Marcelino Vieira-RN documento jurídico da formalização da subcontratação com a empresa terceirizada, a qual deverá apresentar toda a Documentação: Jurídica, Trabalhista, Econômico/Financeira e sua qualificação Técnica comprovando a legalização jurídica da subcontratada junto a Administração Municipal;

16.12. Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN. A subcontratação não altera as obrigações da contratada, ambas responderão solidariamente.

16.13. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

16.14. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, nos termos do art. 57, 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.

16.15. **Garantia de Contrato. Arts. 96 a 102**

16.15.1. A licitante vencedora deverá oferecer em até 10 dias uteis, conforme Art. Art. 96., § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária**. A ser recolhido no Setor de Financeiro desta Prefeitura de Marcelino Vieira-RN

16.15.2. A empresa contratada apresentara no valor estipulado de 5% do valor do contrato, conforme minuta do Contrato anexo ao Edital, com fundamentação legal no art. 98 da lei 14.133/2021.

16.16. As demais informações a respeito dos contratos estarão contidas na minuta do contrato anexo deste edital de convocação elaborado pelo setor de contratos municipal.

17. DO TERMO DE CONTRATO.

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.13.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito, sendo devidamente devolvido ao mesmo e-mail, o contrato assinado ou termo oficial de aceito.

18.13.2. O e-mail utilizado será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no PORTAL UTILIZADO, sendo este informativo de total responsabilidade da empresa participante, não cabendo posterior questionamento ao ente contratante quanto a troca de e-mail de comunicação.

18.13.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.13.4. Poderá ainda se realizar convocação do vencedor para assinatura do contrato por meio do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, sendo lá expresso o prazo de 05 dias úteis para assinatura do termo ou aceite, a contar da data de circulação do referido jornal.

18.13.5. O prazo previsto no subitem 17.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.13.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.3. Os encargos das partes, bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo indicado no sistema;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 2013.
18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal
18.2.1. Advertência;
18.2.2. Multa;
18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6.18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6.18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como publicadas na Imprensa Oficial por meio do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

18.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.16.1. Os licitantes e o contratado deverão observar e fazer observar, inclusive por seus fornecedores e subcontratados (quando admitida a subcontratação), os mais elevados padrões éticos durante todo o processo licitatório, a contratação e a execução do objeto, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.16.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

18.16.2.1. **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução contratual;

18.16.2.2. **Prática Fraudulenta:** falsificar, omitir ou manipular informações ou documentos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato;

18.16.2.3. **Prática Concertada:** ajuste ou acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes da Administração, destinado a estabelecer preços ou condições artificiais e não competitivas;

18.16.2.4. **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas, bens ou direitos, com a finalidade de influenciar a participação em processo licitatório ou a execução do contrato;

18.16.2.5. **Prática Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, dificultar inspeções ou auditorias, ou prestar declarações falsas, com a finalidade de inviabilizar ou retardar a apuração de condutas ilícitas relacionadas ao certame ou ao contrato.

18.16.3. A ocorrência de quaisquer das práticas acima caracterizadas sujeitará o responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.2.1. O Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.3. A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA UTILIZADO (Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br).

19.4. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular, com firma reconhecida (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN será considerado o meio oficial de informações, e as participantes devem acompanhar esses meios de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema utilizado (Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br).

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

20.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no seguintes endereços eletrônicos:www.novobbmnet.com.br, www.marcelinovieira.rn.gov.br; www.tce.rn.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 12h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.17.1. ANEXO I – QUADRO DE FERIADOS
20.17.2. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
20.17.3. ANEXO II – PROJETO BÁSICO
20.17.4. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
20.17.5. ANEXO IV – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

Marcelino Vieira-RN, 19 de outubro de 2026.

Hugo Napoleão Alves Silva
Diretor Interno da Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

ANEXO I – QUADRO DE FERIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000052/26
LICITAÇÃO Nº. 04-C.E/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de conclusão de uma construção de Quadra Escolar Coberta na cidade de Marcelino Vieira RN, conforme projeto básico em anexo.

Com o objetivo de orientar os licitantes quanto a visita ao local da obra, elaboramos o quadro abaixo que consta os seguintes feriados:

DIAS FERIADOS OU FACULTATIVOS	DESCRIÇÃO DAS DATAS
28 DE OUTUBRO DE 2026	DIA DO SERVIDOR PUBLICO
02 DE NOVEMBRO DE 2026	DIA DE FINADOS
20 DE NOVEMBRO DE 2026	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
24 DE NOVEMBRO DE 2026	EMANCIPAÇÃO POLITICA

O quadro de feriados, servirá de orientação as empresas, para não marcarem a visita técnica ao local da obra, pois não haverá que o acompanhe.

Marcelino Vieira-RN, 19 de outubro de 2026.

Hugo Napoleão Alves Silva
Diretor Interno da Licitação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000052/26
LICITAÇÃO Nº. 04-C.E/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de conclusão de uma construção de Quadra Escolar Coberta na cidade de Marcelino Vieira RN, conforme projeto básico em anexo.

Data de abertura da sessão pública: 27/11/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
LOCAL: Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	**Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de conclusão de uma construção de Quadra Escolar Coberta na cidade de Marcelino Vieira RN**	1	Serv.	...	...

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➢ Declaramos que o objeto cotado atende integralmente às exigências do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 04-C.E/2026**, relativas às especificações técnicas e demais condições, estando a proponente de pleno acordo com todas as disposições nele previstas e em seus anexos.

➢ Declaramos, também, que a presente proposta foi elaborada em estrita observância ao Projeto Básico e demais anexos técnicos do edital, os quais integram e vinculam este processo licitatório, e que a classificação observará exclusivamente o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, I, c/c art. 34 da Lei nº 14.133/2021

➢ Declaramos, ainda, que, em atendimento ao disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, em convenções e acordos coletivos de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

➢ Nos preços ora apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, materiais, mão de obra, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da **Concorrência Eletrônica nº 04-C.E/2026**.

➢ A presente proposta possui validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

➢ Prazo de Garantia do Objeto: Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo, admitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato, conforme o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil. Durante o referido prazo, a CONTRATADA responderá objetivamente pela qualidade dos materiais empregados, pela execução dos serviços e pela estabilidade e segurança da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer partes ou elementos que apresentem vício, defeito ou incorreção, independentemente de culpa, sempre que constatada a irregularidade pela fiscalização contratual.

➢ O prazo de início da execução da obra será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, por meio idôneo, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.